**LEI Nº 5397 / 2013**

**DISPENSA AS GESTANTES E PESSOAS OBESAS DO USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Vereador Adriano da Farmácia**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as gestantes autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras dos ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

 Art. 2º - O disposto no artigo anterior não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira a dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

 Art. 3º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

 Art.4°- Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo 180 dias, no que couber.

 Art.5º- Ficam também as pessoas obesas autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras do ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

 Art. 6°- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de Dezembro de 2013.

|  |
| --- |
|  Agnaldo Perugini Márcio José Faria Prefeito Municipal Chefe de Gabinete |
|  |